



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 189 de 20 de novembro de 1995.

Autoriza o Prefeito Municipal de Mucuri-Bahia, a prorrogar a vigência dos Contratos de Prestação de Serviços, por prazo determinado, de caráter essencial, celebrados com o Município de Mucuri.BA

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado a proceder a prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços temporários, de caráter essencial, celebrados com o Município de Mucuri-BA. para atender os seguintes cargos:Médico, odontólogo, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, professor, coveiro, jardineiro; de apoio as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ART. 2º-A prorrogação, quando necessária, dar-se-á pelo período de 1º de Janeiro de 1996 à 31 de Dezembro de 1996 (01.01.96 à 31.12.96).

ART. 3º-A prorrogação dos contratos referidos no artigo primeiro desta lei, tem por objetivo evitar a paralização de serviços essenciais a serem prestados pelo Poder Público Municipal, não atendidos pelos resultados do Concurso Público realizado por força da Lei Municipal nº 162/94, de 03.05.1994.

ART. 4º-Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-Bahia,
em 20 de novembro de 1995, 226ª da Ordem Régia
de Criação, 216ª da Instalação do Município.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado livro 02 fls 68na69.
Em 20/11/95
Funcionário